



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 516/99

SÚMULA: Estabelece critérios para concessão de progressão/avanço e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Nos casos de progressão/avanço vertical (Art. 14, II, da Lei nº 487/98) o Servidor profissional da educação será enquadrado na Tabela da Classe correspondente ao avanço, no mesmo nível pelo qual se encontrava na Classe anterior.

Parágrafo Único: O benefício de que trata o Artigo, será a partir do enquadramento na Classe, ao servidor que concluiu o curso após 29/06/98.

ART. 2º: Ao Servidor profissional da educação ocupante de dois cargos de acumulação permitida que assumir, para os dois, a função de Diretor de Estabelecimento de Ensino e ao Diretor de Estabelecimento de apenas um turno, independentemente do número de alunos, será atribuído gratificação de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico da Classe, Professor "D".

ART. 3º: O Artigo 10, da Lei nº 487/98, de 29/06/98, onde se lê "PROFESSOR 'D' - Professor com habilitação em 2º Grau Especialista no Magistério, com Estudos Adicionais para Classes Especiais, ou Licenciatura Plena em Educação", passa a vigorar: "PROFESSOR 'D'- Professor com Licenciatura Plena em Educação."

ART. 4º: O Artigo 10, da Lei nº 487/98, de 29/06/98, onde se lê "PROFESSOR 'E' - Professor com Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia", passa a vigorar: "PROFESSOR 'E'- Professor com Habilitação Plena em Pedagogia, ou Pós Graduação em Educação."

ART. 5º: O Artigo 10, da Lei nº 487/98, de 29/06/98, onde se lê "PROFESSOR 'F' - Professor com habilitação em Pedagogia com Pós-Graduação", passa a vigorar: "PROFESSOR 'F'- Professor com Pós-Graduação em Pedagogia."

ART. 6º: Fica revogado o Artigo 2º e seu Parágrafo, da Lei nº 302/93, de 23/12/93.

ART. 7º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, 30 DE NOVEMBRO DE 1999.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal